LEI Nº 6.463, DE 09 DE SETEMBRO DE 2021

Estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município para o Exercício de 2022, e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. Esta Lei estabelece diretrizes orçamentárias, do Município de Pouso Alegre para o exercício de 2022, orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária e dispõe sobre as alterações na legislação tributária, observando-se a diretriz estabelecida em lei, em cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 165 da Constituição da República Federativa do Brasil, e às determinação da Lei Complementar 101/2000 e sua alterações.

Parágrafo único. Dispõe esta Lei dentre outras matérias, também sobre o equilíbrio das finanças públicas e critérios e forma de limitação de empenho, sobre o controle de custo e avaliação dos resultados dos programas, sobre condições e exigências para transferências de recursos para entidades públicas e privadas, sobre a autorização referida no artigo 169, § 1º, da Constituição, e compreende os anexos de que tratam os parágrafos 1º ao 3º, do artigo 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E DAS METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As metas de resultados do Município para o exercício de 2022 são as estabelecidas através do Anexo de Riscos Fiscais e Metas Fiscais, integrantes desta Lei, desdobrados em:

- 1- Anexo de Riscos Fiscais.
- 1.1 Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.
- 2 Metas Fiscais
- 2.1 Metas Anuais;
- 2.2 Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- 2.3 Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas no três Exercícios Anteriores;
- 2.4 Evolução do Patrimônio Líquido;

Rua dos Carijós, 45 - Centro, Pouso Alegre - MG, 37550-056 / Tel.: 35 3449-4028 3449-4021



- 2.5 Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- 2.6 Avaliação e Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores;
- 2.7 Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita;
- 2.8 Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
- 2.9 Metodologia e memória de cálculo de metas anuais.
- Art. 3º. Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo de Riscos Fiscais Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, onde são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do **M**unicípio.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E PARA A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 4°. O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2022 será elaborado em observância às determinações da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal, da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e suas alterações, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações, das Portarias e demais atos dos órgãos competentes do Governo Federal, das determinações colacionadas pelo TCE/MG e do disposto nesta Lei.

Parágrafo único. As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas aos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Poder Executivo e do Poder Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

- Art. 5º. O projeto de lei orçamentária do Município de Pouso Alegre, relativo ao exercício de 2022, deverá assegurar os princípios de justiça social, inclusive tributária, de controle social, de transparência e de capacidade contributiva na elaboração e execução do orçamento.
- Art. 6º. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo Municipal, até 30 (trinta) dias antes do prazo fixado para entrega do Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, previsto no art. 135, III, da Lei Orgânica, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2022, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo.
- Art. 7º. Na elaboração da lei orçamentária e em sua execução, a Administração buscará o equilíbrio das finanças públicas, considerando, sempre ao lado da situação financeira, o cumprimento das vinculações constitucionais e legais, a necessidade de prestação adequada de serviços públicos e as metas a perseguir.
- § 1º. São vedados aos ordenadores de despesa quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.
- § 2ª. Para o exercício de 2022, em virtude da situação de calamidade em âmbito nacional, o valor da meta constante do anexo de metas fiscais constante desta Lei será ajustado em função da atualização das estimativas de receitas, a ser realizada no Projeto de Lei Orçamentária de 2022, na respectiva Lei, e, durante a sua execução.

Rua dos Carijós, 45 - Centro, Pouso Alegre - MG, 37550-08

Tel.: 35 3449-4028 3449-4021

Art. 8º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas na Lei Orçamentária Anual e respeitarão as condições estabelecidas na Lei do Plano Plurianual 2022-2025 e serão transcritas na Lei Orçamentária anual de 2022;

Parágrafo único. Os Poderes Executivo e Legislativo poderão transferir, transpor e remanejar total ou parcialmente as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2022, conforme alicerçado na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 167.

- Art. 9°. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e da Constituição da República.
- § 1º. Os Poderes Executivo e Legislativo estão autorizados a abrir créditos suplementares nos termos da Lei 4.320/64, até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do montante previsto em Lei.
- § 2º. Os Poderes Executivo e Legislativo estão autorizados a realizar transferência, remanejamento e transposição total ou parcial das dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 até o valor correspondente a 30% (trinta por cento), conforme alicerçado na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 167:
- § 3º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos especiais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos.
- § 4º. Os Poderes Executivo e Legislativo poderão criar dentro da mesma classificação institucional, funcional e programática elementos de despesa e fontes de recursos.
- § 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, mediante decreto, as fontes e a destinação de recursos da receita orçamentária, as codificações e as nomenclaturas das naturezas de receitas, os códigos e as descrições das modalidades de aplicação, dos grupos de natureza de despesa, das funcionais programáticas e unidades orçamentárias constantes da Lei Orçamentária para o exercício de 2022 e em seus créditos adicionais, para fins de correção de erros materiais.
- Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a criar grupo de natureza de despesa e fonte de recursos, dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, para atender às suas peculiaridades, mediante decreto.
- § 1º. A criação de grupo de natureza de despesa e de fonte de recursos somente poderá ocorrer a partir da anulação, total ou parcial, de outros, dentro da mesma ação e com mesma fonte, excetuando as fontes originadas do Fundeb (118, 218, 119 e 219) e das aplicações constitucionais em educação e saúde (101, 201, 102 e 202) conjugadas com as 100 e 200.
- § 2º. Fonte de recurso poderá, também, ser criada a partir da apuração de excesso de arrecadação com vinculação específica, para a qual não tenha sido verificada previsão inicial.
- §3º. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, autorizados nos últimos 4 (quatro) meses do exercício, conforme disposto no § 2º do artigo 167 da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto, nos limites de seus saldos.
- Art. 11. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

Parágrafo único. As modificações de que trata o caput serão efetivadas por ato do Chefe do Executivo e devidamente justificadas.



- Art. 12. Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.
- Art. 13. A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.
- § 1º. A regra constante do caput deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recurso, conforme vinculações legalmente estabelecidas.
- § 2º. Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.
- Art. 14. A lei orçamentária conterá reserva de contingência para atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.
- § 1º. A reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal será equivalente a até 0,5% (meio por cento) da receita corrente líquida, prevista na proposta orçamentária de 2022.
- § 2º. Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada para sua finalidade, o saldo poderá ser utilizado, a partir do mês de agosto, para amparar a abertura de créditos adicionais para outros fins, observado o disposto no artigo 42 da Lei nº 4.320/1964.
- Art. 15. Para os fins do disposto no artigo 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, consideram-se irrelevantes às despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- Art. 16. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2022, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos art. 8º e 13 da Lei Complementar nº 101/2000.
- § 1º. Para atender ao caput deste artigo, os órgãos da administração indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão ao Departamento de Gestão Contábil e Orçamentária do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2022, os seguintes demonstrativos:
- I as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei
 Complementar nº 101/2000;
- II a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;
- III o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.
- § 2º. O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2022.
- § 3º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.



- § 4º. Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados nominal e primário fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos 30 (trinta) dias subsequentes, o Poder Executivo e o Poder Legislativo determinarão, de maneira proporcional, a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados almejados.
- § 5º. Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social, e na compatibilização dos recursos vinculados.
- § 6º. Não será objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.
- § 7º. A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o artigo 31 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.
- § 8º. Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.
- § 9º. A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.
- Art. 17. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a Lei Orçamentária de 2022 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:
- I estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2022-2025 e com as normas desta Lei;
- II tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
- III estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com o objetivo de uma ação municipal.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciarse até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2022, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2021.

- Art. 18. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:
- I às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, esporte ou cultura;
- II às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;
- III às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2022 por, no

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre

mínimo, uma autoridade local, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria, sem prejuízo dos dispositivos constantes de lei específica.

- Art. 19. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:
- I de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, educação, esporte, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;
- II associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal e que participem da execução de programas municipais.
- Art. 20. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções econômicas ou transferência de capital para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas à programas de interesse local.
- Art. 21. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, observadas as exigências do art. 25 e 62 da Lei Complementar nº 101/2000.
- Art. 22. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos neste Capítulo, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.
- Art. 23. As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 18 e 19 deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, ou instrumento congênere, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, ou de outra Lei que vier substituí-la ou alterá-la.
- § 1º. Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.
- § 2º. É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.
- Art. 24. É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único. As normas do caput deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 25. A transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para os órgãos da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI da Constituição Federal.

Art. 26. Até o momento da publicação da Lei Orçamentária, se esta ocorrer depois de encerrado o exercício de 2022, ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a realizar despesas, observado o limite

mensal de 1/12 (um doze avos) do total da despesa fixada na proposta original encaminhada ao Poder Legislativo.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E COM ENCARGOS SOCIAIS

- Art. 27. Desde que não conflitante com a Lei Complementar 173/2020, artigo 8°, respeitados os limites e vedações previstos nos artigos 18, 19, 20 e 22, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 cumpridas às exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:
- I concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;
- II admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

Parágrafo único. Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

- I prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- II lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do caput;
- III no caso do Poder Legislativo, observância aos limites fixados nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.
- Art. 28. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o artigo 22 da Lei Complementar nº 101/2000, a contratação de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pelo respectivo Chefe do Poder.
- Art. 29. Desde não conflitante com a Lei Complementar 173, artigo 8º, fica autorizada a revisão geral anual de que trata o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, cujo percentual será definido em lei específica.
- Art. 30. O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.
- Art. 31. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas na forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.
- § 1º. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.
- § 2º. O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 32. As alterações propostas na legislação tributária, das quais poderão resultar acréscimos de receita, e que tenham previsão, apresentação de Projeto de Lei ou já tramitem no Poder Legislativo quando da

Rua dos Carijós, 45 - Centro, Pouso Alegre - MG, 37550-05 Tel.: 35 3449-4028 3449-4021 elaboração do projeto de lei orçamentária, poderão ensejar a inclusão desses acréscimos, de maneira destacada na previsão de receita, propiciando a fixação de despesas em igual montante, observada a vedação de que trata o artigo 7°, § 2°, da Lei Federal nº 4.320/1964.

- § 1º. As alterações propostas na legislação tributária de que trata o caput deste artigo poderão versar sobre:
- 1. o ajuste da legislação tributária aos novos ditames estabelecidos pela Constituição Federal e pelas condições econômicas do País;
- II. a adequação da tributação em função das características próprias do Município e em razão das alterações que vêm sendo processadas no contexto tributária da economia nacional;
- III. a atualização, implementação ou revisão da planta genérica de valores do Município, objetivando a modernização do cadastro físico;
- IV. a revisão do Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU, inclusive das suas alíquotas, da base de cálculo, da forma de cálculo e das condições de pagamento;
- V. a revisão e atualização da legislação sobre a contribuição de melhoria decorrente de obras públicas;
- VI. a revisão da legislação sobre o Imposto sobre a Transmissão inter-vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis ITBI;
- VII. a revisão das isenções dos tributos, remissão ou anistia e taxas do Município, para manter o interesse público e a justiça fiscal;
- VIII. a criação do cadastro rural, objetivando o desenvolvimento rural no Município;
- IX. revisão da legislação sobre o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), bem como das taxas e adequação à Lei Complementar nº 157/2016.
- § 2º. Não sendo aprovadas as alterações de que trata este artigo, os créditos orçamentários destacados serão considerados indisponíveis para quaisquer fins.
- Art. 33. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só será promovida se atendidas às exigências do artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, depois de publicados os elementos de que tratam os respectivos incisos I e II.

Art. 34. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre, 09 de setembro de 2021

RAFAEL TADEU SIMÕES

Prefeito Municipal

Ricardo Henrique Sobreiro Chefe de Gabinete

Júlio César da Silva Tavares

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências - Lei de Diretrizes Orçamentárias Anexo de Riscos Fiscais LDO: 2022

ARF (LRF, art 4°, § 3°)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTIGI	ENTES	PROVIDÊNC	IAS
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	R\$ 8.000.000,00	Em caso de demandas judiciais acima do valor previsto no Plano Anual de Pagamento de Precatórios, deverá ser realizada o contingenciamento de despesas visando cumprir integralmente o dever legal	R\$ 8.000.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	R\$ 0,00		
Avais e Garantias Concedidas	R\$ 0,00		
Assunção de Passivos	R\$ 0,00		
Assistências Diversas	R\$ 0,00		-
Outros Passivos Contingentes	R\$ 0,00		
SUBTOTAL	R\$ 8.000.000,00	SUBTOTAL	R\$ 8.000.0 0 0,00

DEMAIS RISCOS FISC	AIS PASSIVOS	PROVIDÊNCIA	S
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	R \$ 17.233.455,00	Contingenciamento imediato de despesas de custeio e revisões contratuais por todas as unidades orçamentárias, garantido o cumprimento do mínimos constitucionais.	R\$ 17.233.455,00
Restituição de Tributos a Maior	R\$ 1.000.000,00	Avaliação do impacto e contingenciamento de despesas para o cumprimento da legislação	R\$ 1.000,000,00
Discrepância de Projeções	R\$ 0,00		
Outros Riscos Fiscais	R \$ 2 .000.000,00	Contingenciamento de demais despesas e priorização do uso de dotação de superávit para o atendimento de despesas oriundas da calamidade	R\$ 2.000.000,00
SUBTOTAL	R\$ 20.233.455,00	SUBTOTAL	R\$ 20.233.455,00

TOTAL R\$ 28.233.455,00 TOTAL R\$ 28.233.455,00

FONTE: Sistema

Atende.Net - IPM Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE

Data Emissão: Nota Explicativa: 10/08/2021

Hora Emissão:

07:46

A manutenção do equilíbrio fiscal é de fundamental importância para a devida alocação dos recursos públicos. A saúde financeira governamental permite a operacionalização dos programas de governo por meio de políticas públicas, elaboradas para promover obem-estar à sociedade.

A gestão de riscos fiscais auxilia o alcance e a manutenção do equilíbrio das contas públicas, preparando o governo para executar ações em cenários adversos, sem onerar suas entregas à sociedade.

Os riscos fiscais devem ser gerenciados para que as decisões sejam mais assertivas até mesmo em cenários desfavoráveis, possibilitando agilidade nas respostas do governo frente a ocorrências que impactam negativamente a sustentabilidade das

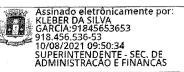
Os mecanismos de controle fiscal foram aprimorados desde o início dos anos 2000, com a promulgação da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, denominada Lei de Acesso à Informação.

Enquanto a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece normas gerais de finanças públicas voltadas para a gestão fiscal responsável, a Lei da Transparência determina a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira do Município, e a Lei de Acesso à Informação regula o acesso à informação dos órgãos e entidades da Administração Pública em todas as esferas de governo. Pautada nos pilares: planejamento, transparência, controle e accountabillity, a Lei de Responsabilidade Fiscal inovou em vários aspectos.

Entre as inovações estabelecidas, a referida norma determina em seu artigo 4º, §3º, que o Anexo de Riscos Fiscais, constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias, conterá os riscos capazes de afetar o equilibrio fiscal de cada ente, além das providências a

serem tomadas, caso se concretizem, constituindo uma ferramenta de gerenciamento de riscos.

Dada a própria natureza do Anexo, este se apresenta como um instrumento incentivador do equilíbrio das contas públicas, pois identifica eventos, avalia-os e indica planos gerenciais cabíveis.

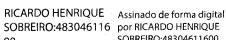




RAFAEL TADEU digital por RAFAEL SIMOES:45754 TADEU 276672 72

Assinado de forma SIMOES:457542766 ESTE DOCLIMENTO FOI ASSINADO EM: 10/08/2021 09:59-03:00-03 PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE NIDAS/A: atenda naúpa112781 d04139.





SOBREIRO:48304611600



Lei de Diretrizes Orçamentárias Anexo de Metas Fiscais **METAS ANUAIS**

Ano de Referência: 2022 Entidade: Consolidado

Atualizado até: 10/08/2021

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4°, § 1°)

R\$ 1,00

		202	2			202	3	100 B (0.00 B)		202	4	
ESPECIFICAÇÃO	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c/RCL) * 100
Receita Total	826.774.877,00	798.816.306.28	9,502	0,000	744.462.112,00	694.963.347,57	8,016	0,000	772.039.628,00	698.021.553,36	0,000	0,00,0
Receitas Primárias (I)	728,785.177,00	704.140.267,63	8,376	0.000	732.506.912,00	683.803.040,44	7,887	0,000	756,320,328,00	683.809,316,31	0,000	0,000
Receitas Primarias Correntes	701.570.781,00	677.846.165,21	8,063	0,000	709.217.048,00	662.061.703,19	7,636	0,000	734.308.831,00	663,908,136,67	0,000	0,000
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	114.889.700,00	111.004.541,06	1,321	0,000	120.349.700,00	112,347,732,74	1,296	0,000	125.770.700,00	113.712.633,65	0,000	0,000
Contribuições	32.393,000,00	31.297.584,54	0,372	0,000	17.775.000,00	16,593,152,70	0,191	0,000	18.352.000,00	16.592.531,11	0,000	0,000
Transferências Correntes	528.775.751,00	510.894.445,41	6,077	0,000	544.065.848,00	507.891.290,81	5,858	0,000	560.356.301,00	506.633.029,54	0,000	0,000
Demais Receitas Primárias Correntes	25.512.330,00	24.649.594,20	0,293	0,000	27.026,500,00	25.229.526,94	0,291	0,000,0	29.829.830,00	26.969.942,37	0,000	0,000
Receitas Primárias de Capital	27.214.396,00	26.294.102,42	0.313	0,000	23.289.864,00	21.741.337,25	0;251	0,000	22.011.497,00	19.901.179,64	0,000	0,000
Despesa Total	826.774.877,00	798.816.306,28	9,502	0,000	837.419.112,00	781.739.701,74	9,017	0,000,0	871.735.328,00	788.159.086,27	0,000	0,000
Despesas Primárias (II)	774.063.027,00	747.886,982,61	8.897	0,000	785.097.586,00	732.896.997,36	8,453	0,000,0	817.020.783,00	738.690.211,48	0,000	0,000
Despesas Primárias Correntes	674.832.349,00	652.011.931,40	7,756	0,000	715.200.808,00	667.647.607,18	7,701	0,000	744.911.291,00	673,494,102,64	0,000	0,000
Pessoal e Encargos Sociais	248.659.345,00	240.250.574,88	2,858	0,000	266.328.523,00	248.620.526,03	2,868	0,000	282.472.758,00	255.391,130,42	0,000	0,000
Outras Despesas Correntes	426.173.004,00	411.761.356,52	4,898	0,000	448.872.285,00	419,027,081,15	4,833	0,000	462,438,533,00	418.102.972,22	0,000	0,000
Despesas Primárias de Capital	99.230.678,00	95.875.051,21	1,141	0,000	69.896.778,00	65.249.390,18	0,753	0,000	72.109.492,00	65.196.108.84	0,000	0,000
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Resultado Primário (III) = (I - II)	(45.277.850,00)	(43.746.714,98)	-0,520	0,000	(52.590.674,00)	(49.093.956,92)	-0,570	0,000	(60.700.455,00)	(54.880.895,17)	0,000	0,000
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	5.743.534,32	5.549,308,52	0,066	0,000	5.855.059,26	5.465.760,47	0,063	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	18.230.801,50	17.614.300,97	0,209	0,000	18.584.797,64	17.349.107,46	0,200	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Resultado Nominal (VI) = (III + (IV - V))	(57,765,117,18)	(55.811.707,43)	-0,660	0,000	(65,320,412,38)	(60,977,303,91)	-0,710	0,000	(60.700.455,00)	(54.880,895,17)	0,000	0,000
Divida Pública Consolidada	99.685,566,18	96.314.556,70	1,146	0,000	72.583.092,71	67.757.093,71	0,781	0,000	95.300.000,00	86.163.263,68	0,000	0,000
Divida Consolidada Liquida	(823,480,138,73)	(795.632.984,28)	-9,465	0,000	(768.761.030,72)	(717.646.648,20)	-8,277	0,000	(805.308.836,81)	(728.101.129,55)	0,000	0,000
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	0,00	0.00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesas Primarias geradas por PPP (VIII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Impacto do saldo das PPP (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0.00	0,000	0.000	0,00	0,00	0.000	0,000

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE. Emissão: 10/08/2021, às 11:35:24. NOTA:





Assinado eletrônicamente por: KLEBER DA SILVA GARCIA:91845653653 918.456.536-53 10/08/2021 11:41:37 SUPERINTENDENTE - SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



Assinado eletrônicamente por: ¡ULIO CESAR DA SILVA TAVARES:53272692649 532.726,926-49 SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

RAFAEL TADEU Assinado de forma digital por RAFAEL SIMOES:45754 276672

TADEU SIMOES:45754276672 600

RICARDO HENRIQUE Assinado de forma SOBREIRO:48304611

digital por RICARDO HENRIQUE SOBREIRO:48304611600



Lei de Diretrizes Orcamentárias Anexo de Metas Fiscais

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Entidade(s): Consolidado Ano de Referência: 2022

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4°, 82°, inciso I)

R\$ 1.00

	Metas Previstas em			Metas Realizadas em			Variaç	ão
ESPECIFICAÇÃO	2020 (a)	% PIB	% RCL	2020 (b)	%PIB	% RCL	Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Leceita Total	653.490.050,00	8,298	113,17	692.330.169,93	8,791	119,90	38.840.119,93	5,94
Receitas Primárias (I)	606.230.000,00	7,698	104,99	672.020.998,85	8,533	116,38	65.790.998,85	10,85
Despesa Total	800.180.350,00	10,160	138,58	646.667.627,00	8,211	111,99	(153.512.723,00)	(19,18)
Despesas Primárias (II)	756.003.350,00	9,599	130,93	604.661.719,31	7,678	104,72	(151.341.630,69)	(20,02
Resultado Primário (III) = (I-II)	(149.773.350,00)	-1,902	-25,94	67.359.279,54	0,855	11,67	217.132.629,54	(144,97
Resultado Nominal	(149.773.350,00)	-1,902	-25,94	55.235.719,17	0,701	9,57	205.009.069,17	(136,88
Dívida Pública Consolidada	45.896.457,32	0,583	7,95	88.529.675,90	1,124	15,33	42.633.218,58	92,89
Dívida Consolidada Líquida	(588.071.107,60)	-7,467	-101,84	(673.339.554,12)	-8,550	-116,61	(85.268.446,52)	14,50









Lei de Diretrizes Orcamentárias

Anexo de Metas Fiscais

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Entidade(s): Consolidado Ano de Referência: 2022

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4°, §2°, inciso II)

R\$ 1.00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
POTECHICAÇÃO	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	710.894.100,00	653.490.050,00	(8,07)	732.872.497,23	12,15	826.774.877,00	12,81	744.462.112,00	(9,96)	772.039.628,00	3,70
Receitas Primárias (I)	672.539.100,00	606.230.000,00	(9,86)	668.646.974,82	10,30	728.785.177,00	8,99	732.506.912,00	0,51	756.320.328,00	3,25
Despesa Total	807.803.452,21	800.180.350,00	(0,94)	816.782.497,23	2,07	826.774.877,00	1,22	837.419.112,00	1,29	871.735.328,00	4,10
Despesas Primárias (II)	753.636.223,21	756.003.350,00	0,31	765.791.597,23	1,29	774.063.027,00	1,08	785.097.586,00	1,43	817.020.783,00	4,07
Resultado Primário (III) = (I-II)	(81.097.123,21)	(149.773.350,00)	84,68	(97.144.622,41)	(35,14)	(45.277.850,00)	(53,39)	(52.590.674,00)	16,15	(60.700.455,00)	15,42
Resultado Nominal	(81.097.123,21)	(149.773.350,00)	84,68	(97.144.622,41)	(35,14)	(57.765.117,18)	(40,54)	(65.320.412,38)	13,08	(60.700.455,00)	(7,07)
Dívida Pública Consolidada	65.910.126,27	45.896.457,32	(30,37)	65.879.751,69	43,54	99.685.566,18	51,31	72.583.092,71	(27,19)	95.300.000,00	31,30
Divida Consolidada Liquida	(473.820.860,35)	(588.071.107,60)	24,11	(708.468.950,67)	20,47	(823.480.138,73)	16,23	(768.761.030,72)	(6,64)	(805.308.836,81)	4,75

ESPECIFICAÇÃO		VALORES A PRECOS CONSTANTES									
POLECTI NACAO	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	765.945.739,10	677.015.691,80	(11,61)	732.872.497,23	8,25	798.816.306,28	9,00	694.963.347,57	(13,00)	698.021.553,36	0,44
Receitas Primárias (I)	724.620.527,90	628.054.280,00	(13,33)	668.646.974,82	6,46	704.140.267,63	5,31	683.803.040,44	(2,89)	683.809.316,31	0,00
Despesa Total	870.359.751,55	828.986.842,60	(4,75)	816.782.497,23	(1,47)	798.816.306,28	(2,20)	781.739.701,74	(2,14)	788.159.086,27	0,82
Despesas Primárias (II)	811.997.812,34	783.219.470,60	(3,54)	765.791.597,23	(2,23)	747.886.982,61	(2,34)	732.896.997,36	(2,00)	738.690.211,48	0,79
Resultado Primário (III) = (I-II)	(87.377.284,43)	(155.165.190,60)	77,58	(97.144.622,41)	(37,39)	(43.746.714,98)	(54,97)	(49.093.956,92)	12,22	(54.880.895,17)	11,79
Resultado Nominal	(87.377.284,43)	(155.165.190,60)	77,58	(97.144.622,41)	(37,39)	(55.811.707,42)	(42,55)	(60.977.303,91)	9,26	(54.880.895,17)	(10,00)
Dívida Pública Consolidada	71.014.206,45	47.548.729,78	(33,04)	65.879.751,69	38,55	96.314.556,70	46,20	67.757.093,71	(29,65)	86.163.263,68	27,16
Divida Consolidada Líquida	(510.513.547,78)	(609.241.667,47)	19,34	(708.468.950,67)	16,29	(795.632.984,28)	12,30	(717.646.648,20)	(9,80)	(728.101.129,55)	1,46

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE. Emissão: 10/08/2021, às 11:37:35.



Assinado eletrônicamente por: KLEBER DA SILVA GARCIA:91845653653 § 918.456.536-53 10/08/2021 11:40:43 SUPERINTENDENTE - SEC, DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



Assinado eletrônicamente por: JULIO CESAR DA SILVA TAVARES:53272692649 532.726,926-49 SECRETÁRIO DE ADMINISTRACAO E FINANCAS

RAFAEL TADEU Assinado de forma digital por RAFAEL SIMOES:45754 **TADEU**

276672 SIMOES:45754276672 SOBREIRO:48304611 600

RICARDO HENRIQUE Assinado de formadica E digital por RICARDO HENRIOUE SOBREIRO:48304611600



Lei de Diretrizes Orçamentárias Anexo de Metas Fiscais EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

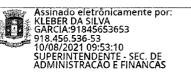
Ano de Referência: 2022

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4°, §2°, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	00,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
Reservas	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
Resultado Acumulado	397.440.290,87	100,00 %	549.310.180,20	100,00 %	247.648.334,66	100,00 %
TOTAL	397,440,290,87	100,00 %	549,310.180,20	100,00 %	247.648.334,66	100,00 %

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE. Emissão: 10/08/2021, às 07:41:38.





RAFAEL TADEU Assinado de forma SIMOES:45754 digital por RAFAEL TADEU 276672 SIMOES:45754276672

RICARDO HENRIQUE SOBREIRO:48304 SOBREIRO:48304611

Assinado de forma digital por RICARDO HENRIQUE

611600

600





INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - IPREM

Pág 1 / 3

Planejamento e Orçamento AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS Ano de Referência: 2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

PLANO PREV	IDENCIÁRIO		
RECETTAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (I)	80.848.209,61	75.498.030,14	56.494.664,33
Receita de Contribuições dos Segurados	12.871.166,99	12.160.269,30	13.091.702,60
Civil	12.871.166,99	12.160.269,30	13.091.702,60
Ativo	12.814.366,06	12.046.028,76	12.865.750,75
Inativo	53.231,43	111.743,05	223.305,29
Pensionista	3.569,50	2.497,49	2.646,56
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	18.566.793,43	14.492.844,77	14,681.811,52
Civil	18.566.793,43	14.492.844,77	14.681.811,52
Ativo	18.566.793,43	14.492.844,77	14.681.811,52
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	23.828.201,41	25.223.665,78	3.347.995,71
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	23.725.169,41	25.107.833,29	3,347,995,71
Outras Receitas Patrimoniais	103.032,00	115,832,49	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	25.348.853,67	23.607.879,10	24,904,914,44
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	1.781.819,59	449.216,85	394.953,68
Aportes periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	23.567.034,08	23.158.662,25	24.509.960,76
Demais Receitas Correntes	233.194,11	13.371,19	468.240,06
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	(9,62)
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	(9,62)
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	57,281,175,53	52,339,367,89	31,984,693,95

despesas previdenciárias - RPPS	2018	2019	2020
Beneficios - Civil	33.646.170,31	40.686.856,54	47.434.197,36
Aposentadorias	26.897.941,71	33.330.145,48	42.364.043,69
Pensões	4.456.614,24	4.788.861,37	5.070.153,67
Outros Beneficios Previdenciários	2.291.614,36	2.567.849,69	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Beneficios Previdenciários	0,00	0,00	00,0
Outras Despesas Previdenciárias	155.851,35	0,00	1.067.754,86
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	155.851,35	0,00	1.035.913,14
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	31.841,72
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	33,802,021,66	40.686.856,54	48,501.952,22

manage at the management of the party	(16.517.258,27)
RESULTADO PREVIDENCIARIO (V	[=[[Y=V]

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2018	2019	2020
VALOR	0,00	0,00	0,00



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - IPREM

Pág 2 / 3

Planejamento e Orçamento AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS Áno de Referência: 2022

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2018	2019	2020
VALOR	4.850,000,00	34.350.000,00	29.170.000,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2018	2019	2020
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	2018	2019	2020
Caixa e Equivalentes de Caixa	(30.894,83)	219.025,30	1,00
Investimentos e Aplicações	429.624.989,74	461.332.257,23	393.036.490,36
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES	3.317.990,58	3.341.655,78	3.678.215,29
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	3.317.990,58	3.341.655,78	3.678.215,29

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2018	2019	2020
DESPESAS CORRENTES (XIII)	2.766.604,86	2.938.034,31	3,656,329,09
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	13.613,00	123.187,12	75,182,62
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XV) = (XIII + XIV)	2.780.217,86	3.061.221,43	3.731.511,71

	The same and the s
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV) 537.772,72 280,434,35	(53.296.42)
RESULTADO DA ADDITATSTRAÇÃO ROTSTATIS (ADVAN)	100.000

	PROJEÇÃO ATUARIA	L DO REGIME PRÓPRIO DE 1	PREVIDÊNCIA DOS SERVID	ORES	
PLANO PREVIDENCIÁRIO					
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exerc. Anterior) + (c)	
2020	0,00	(b)	0,00	400.093.575,78	
2020	73.192.334,97	72.351.780,03	840.554,94	400.934.130,72	
2021	74,142,276,78	77.750.956,40	(3.608.679,62)	397.325.451,10	
2022	74,788.251,45	82.076.366,44	(7.288.114,99)	390.037.336,11	
2023	75,320,583,48	86.784,098,64	(11.463.515,16)	378.573.820,95	
	75.764.096,47	91.615.773,45	(15.851.676,98)	362.722.143,97	
2025 2026	75.667.142,25	95.105.634.49	(19.438.492,24)	343.283.651,73	
2027	75,596,455,19	97.769.890,43	(22.173.435,24)	321.110.216,49	
2027	74.287.512,61	99.645.691,84	(25.358.179,23)	295.752.037,26	
2029	72.690.470,41	101.359.881,85	(28.669.411,44)	267.082.625,82	
2030	70.858.775,49	102.735.823,81	(31.877.048.32)	235.205.577,50	
2031	69,179,055,93	104.787.599,59	(35.608.543,66)	199.597.033,84	
2032	67,135,543,99	105.203.810,66	(38.068.266,67)	161.528.767,17	
2032	64.829.403,94	105.638.496,51	(40.809.092,57)	120.719.674,60	
2034	62.344.336,51	105.636.256,56	(43.291.920,05)	77.427.754,55	
2035	59.755.474.16	105.100.360,85	(45,344,886,69)	32.082.867,86	
2036	57.031.962,50	104.674,938,05	(47.642.975,55)	(15.560.107,69)	
2037	54.904.043,71	104.024,225,19	(49.120.181,48)	(64.680.289,17)	
2038	54,465,447,34	103.253.810,64	(48.788.363,30)	(113.468.652,47)	
2039	54.011.572,12	102.189.160,12	(48.177.588,00)	(161.646.240,47)	
2040	53.689.172,95	100.447.439,17	(46.758.266,22)	(208.404.506,69)	
2041	54.666,510,39	98.580.370,77	(43.913.860,38)	(252.318.367,07)	
2042	54.335.166,45	96,476,272,84	(42.141.106,39)	(294.459.473,46)	
2043	53.890.836,24	94.514.748,71	(40.623.912,47)	(335.083.385,93)	
2044	53.546.223,73	92.054.479,60	(38.508.255,87)	(373.591.641,80)	



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - IPREM

Pág 3 / 3

Planejamento e Orçamento AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS Ano de Referência: 2022

2045	53.200.340,2	89.516.695,5	(36.316.355,28	(409.907.997,08)
2046	52.875.651,40	4		
2047	52.641.581,09	ſ	1	
2048	52.520.181,28		,	
2049	52.380.892,18	•	, ,	
2050	52.311.979,89	· ·	` '	1
2051	52,262,657,96	I .	1	1
2052	52.176.676,76	<u> </u>	` '	1
2053	52.173.583,18	1	1	
2054	52.198.637,84	· ·	1	
2055	52.218.852,56	1	· ·	1 ' 1
2056	5.657.546,87	1	` '	
2057	5.249.539,71		1	1 '1
2058	4.851.570,55		,	1
2059	4.465.344,01	41.803.589,83		
2060	4.092.437,58	38,629,526,86	1	1
2061	3.734.292,46		` `	1
2062	3.392.193,51	32.651.469,55	,	1
2063	3.067.251,08		1	1 '1
2064	2.760.405,43	1	1	1
2065	2.472.389,56	1	1	1
2066	2.203.728,14	22,354,390,81	1	1
2067	1.954.703,20	20.147.472,00	1	1
2068	1.725.318,00		i '	
2069	1.515.239,85	16.178.506,30	i i	1
2070	1.323.888,01	14.412.018,12	(13.088.130,11)	(1,020.168.168,57)
2071	1.150.515,85	12.786.549,38	(11.636.033,53)	(1.031.804.202,10)
2072	994.246,93	11,297,863,61	(10.303.616,68)	(1.042.107.818,78)
2073	854.089,94	9.940.734,63	(9.086.644,69)	(1,051,194,463,47)
2074	729.022,81	8.709.298,48	(7.980.275,67)	(1.059.174.739,14)
2075	618.042,69	7.596.932,47	(6.978.889,78)	(1.066.153.628,92)
2076	520.164,37	6.596.296,09	(6.076.131,72)	(1.072.229.760,64)
2077	434.386,88	5,699,561,58	(5.265.174,70)	(1.077.494.935,34)
2078	359.672,07	4.898.468,76	(4.538.796,69)	(1.082.033.732,03)
2079	294.978,64	4.184.654,54	(3.889.675,90)	(1.085.923.407,93)
2080	239.354,18	3,550,598,35	(3.311.244,17)	(1.089.234.652,10)
2081	191.972,99	2.990.020,19	(2.798.047,20)	(1.092.032.699,30)
2082	152.072,34	2,497.319,49	(2.345.247,15)	(1.094.377.946,45)
2083	118.893,14	2,067.189,91	(1.948.296,77)	(1.096,326,243,22)
2084	91.664,86	1.694.441,77	(1.602.776,91)	(1.097.929.020,13)
2085	69.642,36	1.374.114,58	(1.304.472,22)	(1.099.233.492,35)
2086	52.095,58	1.101.528,33	(1.049.432,75)	(1.100.282.925,10)
2087	38.318,68	872.065,88	(833.747,20)	(1.101.116.672,30)
2088	27.684,29	681.233,95	(653.549,66)	(1.101.770.221,96)
2089	19.631,17	524.581,30	(504.950,13)	(1.102.275.172,09)
2090	13.635,93	397.599,39	(383.963,46)	(1.102.659.135,55)
2091	9.241,38	296.010,64	(286.769,26)	(1.102.945.904,81)
2092	6.074,35	216.037,80	(209.963,45)	(1.103.155.868,26)
2093	3.849,83	154.445,71	(150.595,88)	(1.103.306.464,14)
2094	2.341,13	108.205,18	(105.864,05)	(1.103.412.328,19)

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - IPREM. Emissão: 10/08/2021, às 11:01:06.



Lei de Diretrizes Orcamentárias Anexo de Metas Fiscais

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Ano de Referência: 2022

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4°, 82°, inciso III)

	.00

Rd (Line, M. F. 1, St. 1, Mollo M.)					
RECEITAS REALIZADAS	2020 (a)	2019 (b)	2018 (c)		
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	338.571,17	2.2 8 9.753, 3 0	6.042,46		
Alienação de Bens Móveis	292.667,03	0,00	0,00		
Alienação de Bens Imóveis	7.179,37	2.286.231,66	2.302,19		
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	00,0		
Rendimentos de Aplicações Financeiras	38.724,77	3.521,64	3.740,27		

<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>	2020 (d)	2019 (e)	2018 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	00,0	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	00,0
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2020	2019	2018
	(g) = ((Ia— Hd) + IШh)	(h) = ((lb – He) + HHi)	(i) = (Ic – III)
VALOR (III)	2.628.324,47	2.289.753,30	0,00

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE. Emissão: 10/08/2021, às 07:43:00.



Assinado eletrônicamente por: KLEBER DA SILVA GARCIA:91845653653 918.456.536-53 10/08/2021 09:52:40 SUPERINTENDENTE - SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



RAFAEL TADEU Assinado de forma SIMOES:45754

276672

digital por RAFAEL TADEU

SIMOES:45754276672

RICARDO HENRIQUE: Assinado de forma SOBREIRO:48304611

digital por RICARDO HENRIQUE SOBREIRO:48304611600





Lei de Diretrizes Orçamentárias Anexo de Metas Fiscais ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA Ano de Referência: 2022

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO MODALIDADE		SETORES/ PROGRAMAS/	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
		BENEFICIÁRIO	2022	2023	2024	
ISS	Concessão de Isenção em Caráter Não Geral	Isenção ISS	500.000,00	500.000,00	500.000,00	
ITBI	Concessão de Isenção em Caráter Não Geral	Isenção ITBI	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	
TCC	Concessão de Isenção em Caráter Não Geral	Taxa de Licença para Execução de Obras	100.000,00	100.000,00	100.000,00	
IPTU	Incentivos Fiscais	Empreendimentos Empresariais que atendem o que dispõe a Lei Municipal 4.351/05	3.000.000,00	3.200.000,00	3.500.000,00	Transferencias de ICMS e IPTU
IPTU	Outros Beneficios	Contribuintes que efetuarem o pagamento em parcela único do Imposto Predial Territorial Urbano IPTU	1.400.000,00	1.500.000,00	1.600.000,00	Arrecadação antecipada- Redução Inadimplencias
IPTU	Concessão de Isenção em Caráter Não Geral	isenções previstas na legislação do IPTU	3.000.000,00	3.000.000,00	3.000.000,00	Isenções e imunidades
TOTAL			9,000.000,00	9.300,000,00	9.700.000,00	

FONTE: Sistema Atende Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE. Emissão: 10/08/2021, às 07:44:27.





RAFAEL TADEU Assinado de forma SIMOES:45754 digital por RAFAEL TADEU 276672 SIMOES:45754276672

RICARDO HENRIQUE Assinado de forma digital por RICARDO HENRIQUE 1600 SOBREIRO:48304611600



ESTE DOCUMENTO FGI ASSIMADO EM: 10/08/2021 09:51-03:00-03 PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE NUDSIA: atende nelipst 12766590159



Lei de Diretrizes Orçamentárias Anexo de Metas Fiscais

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

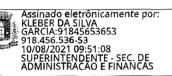
Ano de Referência: 2022

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)

R\$ 1,00

<u>EVENTOS</u>	Valor Previsto para 2022
Aumento Permanente da Receita	15.199.550,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	15.199.550,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	15.199.550,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	15,199,550,00

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE. Emissão: 10/08/2021, às 07:45:23.





RAFAEL TADEU: Assinado de forma SIMOES:457542 digital por RAFAEL 76672 SIMOES:45754276672

RICARDO HENRIQUE

Assinado de forma digital por RICARDO SOBREIRO:4830461 HENRIQUE

1600

SOBREIRO:48304611600



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 1909/201 09:51-03:00-03 PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE MIDS/R ARMA neigo 11378/3/34466.

ASSINADO EM 1 DIOS/2021 11 40-03/00-03 O SEU COMTEÚDO ACESSE https://e.alende.nespx11/28/271-6810.

MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Exercício: 2022

		2019	2020	2021	2022	2023	2024	
Conta	Descrição	Realizado	Realizado	Previsto	Previsto	Previsto	Previst o	
1.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes	643.491.950,55	693.101.136,47	697.273.750,00	709.101.981,00	735.070.348,00	762.227.331,00	
1.1.0.0.00.0	Receita Tributária	105.456.769,49	109.253.910,53	114.429.000,00	114.889.700,00	120.349.700,00	125.770.700,00	Neste grupo de receita considerou o crescimento histórico dos últimos anos, bem como a expansão imobiliária e mobiliária da cidade, impactando diretamente nas receitas de IPTU, ITBI e as Taxas de Construção e Limpeza no caso das receitas imobiliárias e na receita de ISS no caso da receita mobiliária.
1.2.0.0.00.0	Contribuições	22.715.372,48	25.071.043,85	31.790.500,00	32.393.000,00	33.714.000,00	35.184.450,00	Neste grupo de receita considerou o crescimento histórico dos últimos anos. As receitas que compõem este grupo são formadas pelas contribuições ao instituto de previdência municipal e vinculada de iluminação pública.
1.3.0.0.00.0.0	Receita Patrimonial	79.309.956,1	9.169.582,40	25.739.700,00	8.564.200,00	9.694.800,00	10.816.550,00	Neste grupo de receita, além do estudo da arrecadação dos últimos anos, atevese principalmente aos índices oficiais de inflação e reajustes de alugueis, bem como as taxas de rentabilidade dos recursos que são aplicados no mercado financeiro, principalmente as receitas derivadas dos convênios e do instituto de previdência dos servidores públicos.

in the part

1.6.0.0.00.0	Receita de Serviços	253.991,67	34.587,55	22.000,00	38.000,00	29.000,00	30.000,00	Neste grupo de receita considerou às prestações de serviços nas diversas áreas de atividade econômica, como: serviços administrativos e comerciais, serviços de saúde e outros serviços.
1.7.0.0.00.0.0	Transferências correntes	413.875.948,50	538.082.019,35	510.963.740,00	528.775.751,00	544.065.848,00	560.356.301,00	Considerou-se um crescimento histórico, devido ao cenário econômico do país para às transferências constitucionais e as transferências Fundo a Fundo. Somandose ainda as receitas provenientes de convênio firmadas com órgãos do Governo Federal e Estadual pelas secretarias do município.
1.9.0.0.00.0	Outras Receitas Correntes	21.879.912,29	11.489.992,79	14.328.810,00	24.441.330,00	27.217.000,00		Neste grupo de receita, além do crescimento histórico, considerou as compesações financeiras realizadas pelo IPREM e indenizações e restituições recebidas pelo Município.
2.0.0.0.00.0	Receita de Capital	7.844.111,33	19.536.345,14	111.329.250,00	53.220.896,00	33.080.864,00	35.511.497,00	Neste grupo de receita, considerou os convênios de recursos com finalidade específica e o crescimento históricos dos últimos anos.
7.0.0.0.00.0	Receita Intraorçamentária	37.760.151,26	39.154.870,46	44.439.000,00	64.452.000,00	69.611.000,00	74.284.500,00	Aumento na projeção devido ao cresscimento vegetativo da folha de ativos do município e servidores cedidos a outros órgãos.







RAFAEL TADEU Assinado de forma SIMOES:457542 digital por RAFAEL TADEU 76672 SIMOES:45754276672 600

RICARDO HENRIQUE Assinado de forma digital SOBREIRO:48304611 por RICARDO HENRIQUE

SOBREIRO:48304611600